- 1) "Não caracteriza captação ilícita de sufrágio a promessa coletiva, ofertada de maneira difusa, em campanha eleitoral, na forma de programa de governo. A promessa de vantagem pessoal ilícita prevista no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 é a que tem a finalidade especial de aliciar a vontade do eleitor." (precedente: TRE/GO, Ac. n.º 5468, Rel. Rogério Arédio Ferreira, de 18.3.2009).
- 2) Para a configuração da infração ao art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 faz-se necessária a efetiva distribuição de bens e serviços de caráter social.
- 3) Recurso conhecido e não provido.

Julgado - RE nº 25747 - Sessão Ordinária em 09/07/2014 - Acórdão Nº 14417/2014 - Relator Juiz Marcelo Arantes de Melo Borges: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PETIÇÃO Nº 1298-81.2014.6.09.0000)

PROTOCOLO: 29.527/2014 PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA-GO

EMBARGANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA – OAB/GO 20.905 EMBARGADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

- 1. A oposição de Embargos Declaratórios somente é cabível quando evidenciada omissão, contradição ou obscuridade de qualquer decisão judicial (STJ REsp 37.252-6/SP)
- 2. Inexistindo quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, não se acolhem os embargos de declaração, ainda que interpostos para fins de prequestionamento.
- 3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Julgado - PET nº 129881 - Sessão Ordinária em 10/07/2014 - Acórdão Nº 14422/2014 - Relator Des. Walter Carlos Lemes: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portarias

Designação de Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 416/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a decisão proferida no PAD 3333/2014 que deferiu à Dra. Karine Unes Spinelli Bastos, Juíza Eleitoral da 121ª ZE (Ivolândia-GO), dispensa do expediente no dia 1º.07.2014;

Considerando a substituição automática, conforme Tabela do Judiciário Estadual;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PRES n.º 402, de 26 de junho de 2014, no que tange à designação da Dra. BIANCA MELO CINTRA GONÇALVES para substituir a titular da 121ª ZE de Ivolândia-GO no período de 02 a 30.06.2014, para considerá-la designada no período de 02.06 a 1º.07.2014.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 11 de julho de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

PORTARIA Nº 417/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal e,

Considerando o afastamento legal (licença médica) da Dra. Priscila Maria de Sá Torres Brandão, Juíza Eleitoral da 047ª ZE, com sede no município de São Domingos-GO, no período de 10.07 a 29.07.2014, conforme informações prestadas pelo(a) Chefe de Cartório da referida Zona Eleitoral;

Considerando a substituição automática, conforme Tabela do Judiciário Estadual;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. DEMÉTRIO MENDES ORNELAS JÚNIOR, Juiz Eleitoral da 105ª ZE de Campos Belos-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 047ª ZE, com sede no município de SÃO DOMINGOS-GO, no período de 10.07 a 29.07.2014, em razão de afastamento legal da titular.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 11 de julho de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

PORTARIA Nº 418/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando que a Dra. Geovana Mendes Baía Moisés, Juíza Eleitoral da 050ª ZE de Uruaçu-GO, declarou-se suspeita para atuar nos autos nºs 21.907/2014 e 22.016/2014, em tramitação na 050ª Zona Eleitoral de Uruaçu-GO, conforme informações prestadas pelo Chefe de Cartório da referida Zona Eleitoral;

Considerando a decisão proferida pela Presidência no PAD 2769/2014;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 142ª ZE Barro Alto-GO, para atuar nos autos n.ºs 21.907/2014 e 22.016/2014 em tramitação na 050ª Zona Eleitoral de Uruaçu-GO, em razão da suspeição declarada pela Juíza da referida Zona Eleitoral.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 11 de julho de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

Despachos

EXTRATO Nº 125/2014

PROTOCOLO: 15385/2014 - RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 136-51.2014

PROCEDÊNCIA: BRASILIA/DF

IMPETRANTE: CARLOS ANTONIO DE FREITAS Adv. Carlos Antônio de Freitas – OAB/MG: 43992 IMPETRADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO: "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no artigo 276, § 1º do Código Eleitoral. Intime-se. Goiânia, 09 de julho de 2014. Des. WALTER CARLOS LEMES – Presidente"

Goiânia, 14 de julho de 2014.

Maurício Simplício do Nascimento Coordenador - CPRO

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL